Circular Normativa n.º09
2010-05-11

Para:	**Unidades de Saúde de Ilha, Centros de Saúde, Centro de Oncologia dos Açores**
Assunto:	**Autorização para Prestação de Trabalho Extraordinário - Procedimentos**
Fonte:	**Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS:	**Divisão de gestão e administração de pessoal**

Class.:C/T.2010/3.

Considerando que em relação aos pedidos de autorização de prestação de trabalho extraordinário não se tem verificado uma total adequação e uniformidade de procedimentos na instrução dos respectivos processos;

Considerando que essa adequação e uniformidade são determinantes, quer na celeridade da análise desses processos, quer no seu eficaz tratamento em termos gestionários por parte deste departamento;

Considerando que a prestação de trabalho extraordinário deve limitar-se ao estritamente necessário, ou seja, quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem;

Assim, sem prejuízo das Circulares e Orientações já emanadas sobre esta matéria, nomeadamente, as Circulares Normativas nº 2/2001, de 9 de Janeiro, nº 19/2001, de 2 de Agosto, e nº 24/2005, de 10 de Novembro, transmite-se o seguinte, em relação a trabalho extraordinário de trabalhadores cuja autorização recaia na esfera de competências deste departamento, quer de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, quer da Sra. Directora Regional da Saúde:

1- Todos os pedidos de autorização de prestação de trabalho extraordinário devem ser efectuados previamente à sua prestação, de forma atempada, que permita a sua apreciação e autorização em tempo útil, e sob a forma de previsão. Sempre que excepcionalmente tal não aconteça, deve o respectivo Conselho de Administração fundamentar tal facto.

2- Todos os pedidos de autorização de prestação de trabalho extraordinário devem ser apresentados separada e individualmente, por cada um dos meses a que digam respeito.

3- Todos os pedidos de autorização de prestação de trabalho extraordinário devem ser instruídos obrigatoriamente com os seguintes elementos instrutórios: Mapa e Nota Justificativa.

4- Do Mapa, devem constar, devidamente preenchidos, os seguintes campos:

a) Nomes, carreiras e categorias dos trabalhadores que se prevê que venham a prestar trabalho extraordinário no mês em referência, agrupados por carreiras;

b) Remuneração base dos trabalhadores que se prevê que venham a prestar trabalho extraordinário no mês em referência, cujo montante exceda um terço da respectiva remuneração base – apenas estes devem constar do Mapa, pois a prestação de trabalho extraordinário que não atinja esse limite é da competência do respectivo Conselho de Administração;

c) Havendo situações em que a remuneração base de referência para efeitos de prestação de trabalho extraordinário seja diversa, a mesma deve também constar em campo próprio, identificado como tal;

d) Montante total que se prevê que cada um dos referidos trabalhadores venha a auferir em regime de trabalho extraordinário no mês de referência;

e) Montante que se prevê que cada um dos referidos trabalhadores venha a auferir em acréscimo a um terço da respectiva remuneração base, em regime de trabalho extraordinário no mês de referência;

NOTAS:

-Apenas devem constar do Mapa referências a previsão de trabalho extraordinário e não a qualquer outro regime de trabalho, nomeadamente regime de prevenção, por o respectivo processamento recair na esfera de competências do respectivo Conselho de Administração.
-Apenas devem constar do Mapa referências a trabalhadores em relação aos quais a competência para autorização de prestação de trabalho extraordinário recaia em Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde ou na Sra. Directora Regional da Saúde – excluindo-se assim, do Mapa, o pessoal contratado.

5- Quanto à Nota Justificativa, deve ser um documento autónomo ao Mapa, de onde conste a fundamentação, o mais pormenorizada possível, do trabalho extraordinário que se prevê que venha ser prestado, por cada uma das carreiras, com os seguintes elementos:

a) Identificação do respectivo serviço, sector área e/ou local;

b) Identificação o mais precisa possível da situação ou situações de facto que levam a prever a realização de trabalho extraordinário;

c) Identificação das funções ou tarefas a desempenhar.

6- O acima exposto considera-se extensivo aos pedidos de autorização do trabalho efectivamente prestado.

7- As orientações da presente Circular são vinculativas para os pedidos que venham a ser efectuados com referência ao mês subsequente ao da data da sua emissão.

A Directora Regional

Sofia Adriana Carvalho Duarte

região autónoma dos açores
secretaria regional dos assuntos sociais
solar dos remédios
9701-855 angra do heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
secretariado@drs.raa.pt
www.azores.gov.pt